



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.181/2022

Dispõe a sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei tem a finalidade de regulamentar o controle e manejo do Lebrão Europeu (*Lepus europaeus*) no município.

ARTIGO 2º - Para efeitos dessa Lei, considera-se fauna sinantrópica nociva aquela que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

ARTIGO 3º - O estudo, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura, bem como pelos órgãos a eles vinculados, serão analisados e autorizados DIFAP ou pelas Superintendências do Ibama nos estados, de acordo com a regulamentação específica vigente.

§ 1º - Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:

I - Espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente, especificamente a *Lepus europaeus*.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista, 7 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

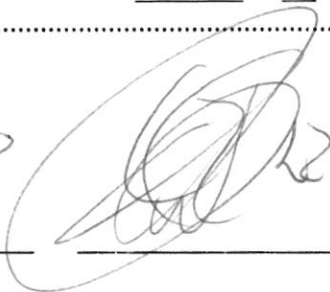
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

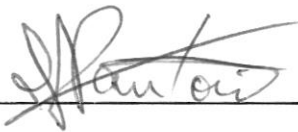
Estado de São Paulo



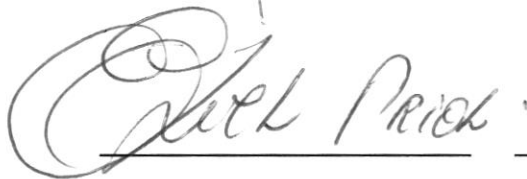




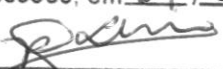


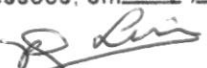








Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

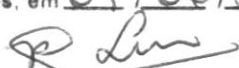
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista.

O artigo 37 da lei Federal 9.605/98 admite a caça em situações excepcionais: com o objetivo de preservar a vida, diante da legítima defesa e do estado de necessidade e para preservar as lavouras e pomares, visando à preservação da cadeia alimentar e à economia, como é o caso do Lebrão Europeu (*Lepus europaeus*).

Quando determinada espécie animal for responsável por causar danos à flora e à fauna, desencadeando processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, causando prejuízos à produção agrícola e transmitindo doenças a animais e humanos, então estaria configurada a possibilidade da caça de controle.

Produtores do interior de São Paulo têm tido problemas com o animal desconhecido para muitos, conhecido popularmente como “lebrão”. Também chamada de lebre-comum ou lebre-europeia, a espécie é nativa da Europa e foi levada primeiro à Argentina e, posteriormente, introduzida no Brasil para a caça esportiva, na fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai, nos anos 1950. Por não possuir um predador natural, a espécie pôde se reproduzir de forma acelerada no Brasil e hoje é encontrada até em Mato Grosso.

A lebre-europeia possui hábitos noturnos e costuma se alimentar ao anoitecer, por conta dessa condição muitos produtores não conseguem afastar esses animais e têm suas hortas prejudicadas.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa combater essa espécie nociva que muito vem prejudicando as propriedades rurais e economia da região.

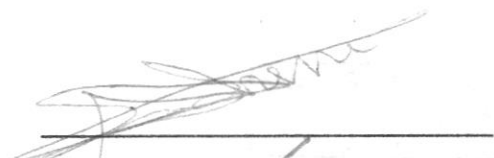
Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

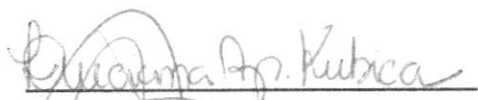
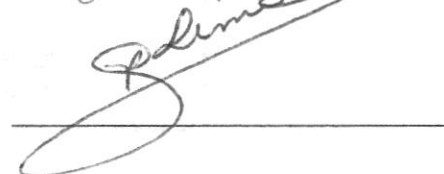
REQUERIMENTO

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vimos por meio deste, **REQUERER** que sejam dispensadas as formalidades regimentais, atendendo o clamor e a necessidade da aprovação em urgência dos **Projetos de Lei nº 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 e 1.181/2022**, **REQUEREMOS** que seja dispensado o cumprimento do que dispõe o artigo 138 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, contando com a compreensão da Presidência no tocante à este Requerimento, infra-assinamos,

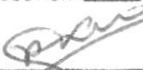
Monte Azul Paulista/SP, 08 de junho de 2022.






Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 09/06/22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 09/06/22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Receba notificações de novas mensagens
Ativar notificações na área de trabalho >

Wilson Garcia

Wilson García
 [Proyecto de Ley XX, 2021](#) «Aliado de Lebrón Fútbol»
[Constituyente](#)

Raphael Căzare

Raphael Cazare

Camila Donadon

Camila Donadon

Lucimara Silva

James C. Humes, Jr.

As a result, the

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

1000

—

5



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 08 de junho de 2022.

RICARDO SANCHES LIMA, vereador e Vice-presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o disposto no artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem cordialmente, com muito respeito, **DEFERIR** o Requerimento dos Senhores Vereadores referente à dispensa do cumprimento do artigo 138 e seus parágrafos do RI para os Projetos de Lei nº 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 e 1.181/2022.

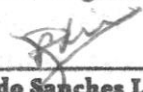
Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

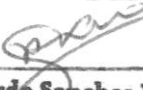
Atenciosamente.

RICARDO SANCHES LIMA
Vice-presidente da Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista

Aos cuidados

Secretária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 18 HORAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2022 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.175/2022 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.176/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.177/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.178/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

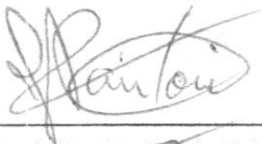
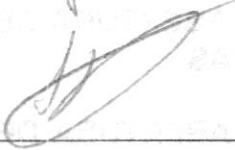
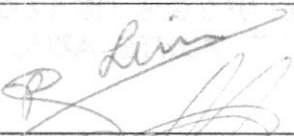
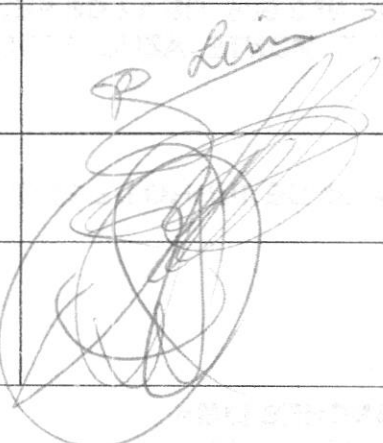
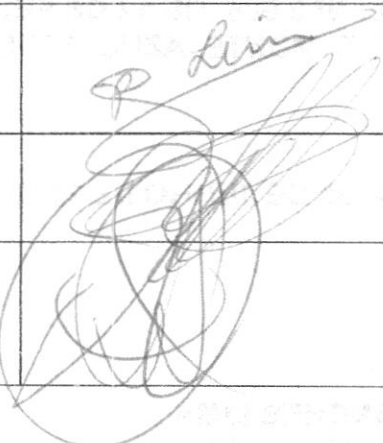
PROJETO DE LEI Nº 1.181/2022 – DISPÕE A SOBRE O ABATE DE ANIMAIS DE ESPÉCIES NOCIVAS, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 2º E ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO À FAUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O ART. 37, INCISO IV, DA LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE JUNHO DE 2022.

RICARDO SANCHES LIMA
Vice Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18 HORAS (QUINTA-FEIRA).**

MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE JUNHO DE 2022.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli			
Fábio J. Marques		08/06/2022	10:44 HS
José Alfredo P. Cantori		08/06/2022	15:13 HS
Leandro Pereira		08/06/2022	16:42
Luciana Ap. Kubica	Luciana Ap. Kubica	08/06/2022	10:55
Luciene Ap. C. Fachini		08/06/22	10:14 HS
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves			
Ricardo Sanches Lima		08/06	09:40
Rodrigo F. Arruda		08/06	10:24
Walter A. Silva Rodrigues		08/06	12:05



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

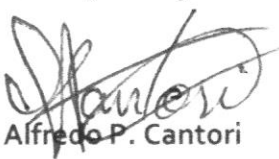
Estado de São Paulo

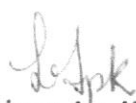
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

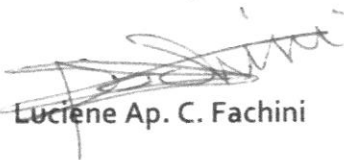
Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08/06/2022), às 16 horas e 20 minutos, reuniram-se hibridamente pelo Google Meet e no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves, Ricardo Sanches Lima e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. O senhor **Leandro Pereira** comunicou que não poderia participar devido a trabalho. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1175, 1176, 1177, 1178, 1179 e 1181/2022. Ao examinarem os referidos projetos e justificativas as Comissões desta Casa decidiram-se emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Leis nº 1175, 1176, 1177, 1178, 1179/2022. Referente ao Projeto de Lei nº 1.181/2022, os senhores vereadores ficaram em dúvida se a matéria seria de competência do município, diante do exposto, decidiram aguardar a emissão do Parecer Jurídico para elucidar a referida questão e dessa forma acompanhar o pensamento do Procurador. Foi solicitado que constasse nesta Ata, que Presidente da Comissão Permanente de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, o vereador Orival Alves que está em isolamento domiciliar até o dia 09 de junho de 2022, conforme documento em anexo, que concordou e votou conjuntamente com os demais colegas em todos os projetos em tela e ficou acordado entre todos os presentes que este vereador assinará posteriormente os Pareceres referentes à sua Comissões diante do exposto acima. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

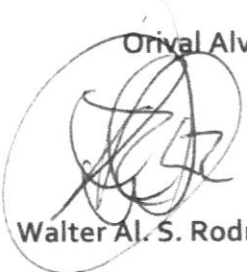
Monte Azul Paulista, 08 de junho de 2022.

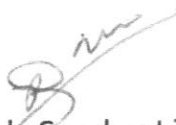

Fábio J. Marques

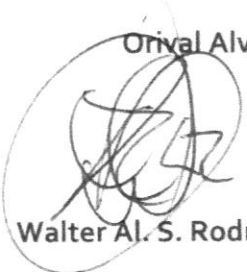

José Alfredo P. Cantori


Luciana Ap. Kubica


Luciene Ap. C. Fachini


Orival Alves


Ricardo Sanches Lima


Walter Al. S. Rodrigues



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
CENTRO DE SAÚDE II DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILAR

Eu Paula Paula Lemos CPF 1810348595
residente: Alameda W. Sampaio 20 bairro: Condor
município: MAP, telefone: 99117 3259, declaro que fui
devidamente informado(a) pelo profissional de saúde abaixo citado sobre a necessidade
de permanecer em isolamento domiciliar com data de início 02/06/2022 e data do
término do isolamento: 09/06/2022

A medida é necessária de acordo com a lei federal 13979 de 06/02/2020, que dispõe
sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância
nacional, pelo estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), declarado
por meio de portaria 356 de 11/03/2020 que regulamenta medidas de isolamento
domiciliar, seguindo ainda a portaria interministerial nº 5 de 17/03/2020 que determina
caráter compulsório das medidas de enfrentamento ao covid-19.

Tenho ciência que omitir nomes na lista de contato ou o não cumprimento das medidas
ora impostas acarretará sanções, e encaminhamento à polícia judiciária para providência
criminais de acordo com o Art. 268 – Código Penal Brasileiro – “Infringir determinação
de poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” –
Pena: um mês a um ano de reclusão mais multa. Tenho ainda ciência que agentes
poderão fazer visita no local de isolamento ou local de trabalho e utilizar meios
eletrônicos para comprovar o cumprimento da medida.

Contatos Domiciliares:

- 1 - Paula Paula Lemos
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____

Termo de Esclarecimento pelo Profissional de Saúde.

Expliquei o funcionamento da medida de saúde a que o paciente acima referido está
sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre risco do não atendimento das
medidas, assim como tendo respondido às perguntas por ele feitas. De acordo com meu
entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que
lhe foi informado.

Monte Azul Paulista 02/06/2022

Nome por extenso do paciente

Assinatura e carimbo do profissional de saúde

Paula Paula Lemos
Carmen Lúcia de Toledo
CRM 3385-3
Secretaria Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.181, de 07 de junho de 2022.

Dispõe a sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.181, de 07 de junho de 2022, que "Dispõe a sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências"** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 09 de junho de 2022.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Relatora

FÁBIO J. MARQUES
Suplente



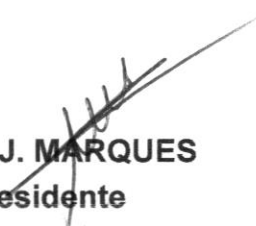
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

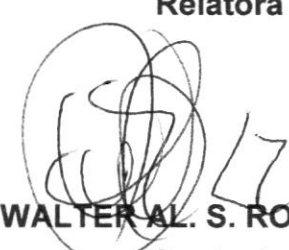

FÁBIO J. MARQUES
Presidente

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora

RICARDO SANCHES LIMA
Membro


WALTER AL. S. RODRIGUES
Suplente

POL. URB., MEIO AMB., SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.


ORIVAL ALVES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 09 / 06 / 22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 041/2022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 1.181 de 09 de Junho de 2022 que dispõe sobre “o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, o qual autoriza o controle de animais exóticos no município.

2. Fundamentação:

A Câmara Municipal através do Projeto de lei nº 1.181 de 09 de Junho de 20202 que dispõe sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município.

Outrossim, o PL em discussão tem como objetivo impedir o aumento populacional da espécie invasora que trás prejuízo aos agricultores não só do Município de Monte Azul Paulista, como também a outros municípios e estado do nosso Brasil.

Nesse sentido, junto ao parecer reportagem da BBC NEWS, datada de 06 de novembro de 2017, confirmando os prejuízos que a espécie invasora vem causando aos agricultores de toda a região.

Assim, sendo o artigo 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que autoriza a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura, conforme abaixo transcrevo:

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 2º Será permitida mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, lavras e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, **bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.**

Desta forma, com o aumento populacional da espécie lebre europeia, vulgo "lebrão". Os prejuízos chegam a 100% da produção em regiões de cultivo de brócolis e couve-flor, por exemplo. Plantações de citrus também amargam prejuízo alto, na casa dos 20%, segundo cálculos dos próprios agricultores.

Considerando o apontado acima, é razoável a aplicabilidade do artigo 37 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que autoriza o abate em caso específico como é o caso em discussão.

No mesmo sentido a publicação do dia 14/04/2011 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, aponta o seguinte:

“A lebre europeia, conhecida como lebrão, está devastando lavouras no Estado de São Paulo e se transformou em problema não só para agricultores, mas para órgãos de pesquisa agrícola. Prejuízos causados pela voracidade do animal, que não pertence à fauna brasileira, mas é protegido pela legislação ambiental, foram relatados em todas as regiões do Estado, à exceção do Vale do Ribeira e do Vale do Paraíba. A situação é tão grave que a Secretaria de Agricultura paulista vai pedir à Secretaria do Meio Ambiente a adoção de medidas para o controle da espécie.

Na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento (UPD) da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (Apta) em São Roque, lavouras experimentais de legumes e hortaliças foram destruídas por esses roedores. Segundo o chefe da



UPD, Wilson Tivelli, os primeiros exemplares surgiram em julho do ano passado. “Não passavam de dois ou três, mas este ano a população aumentou tanto que já não conseguimos colher repolho, couve-flor, brócolis, alface e nem mesmo os adubos verdes, pois tudo é devorado pelos lebrões.” Ele conta que tentou conviver com os lebrões usando espantalhos e repelentes à base de pimentas e cabelo humano, mas o efeito foi temporário e não evitou danos econômicos”.

Assim sendo, cabe as autoridade competentes criar mecanismos para o controle de espécies invasoras, nesse sentido de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 141 de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a necessidade de ordenar os critérios de manejo e controle da fauna sinantrópica nociva conforme passo a transcrever:

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

III - fauna exótica invasora: animais introduzidos a um ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem econômica e social.

V - fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe **transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;**

VI - manejo ambiental para controle da fauna sinantrópica nociva: eliminação ou alteração de recursos utilizados pela fauna sinantrópica, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes;

Art. 4º O estudo, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura, bem como pelos órgãos a eles vinculados, serão analisados e autorizados DIFAP ou pelas Superintendências do Ibama nos estados, de acordo com a regulamentação específica vigente.

§ 1º Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da



Agricultura e do Meio Ambiente, **sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:**

e) espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente.

Nesse sentido S.M.J é obvio que a espécie invasora deve ser eliminada tendo como finalidade salvaguardar a economia o meio ambiente a fauna e flora.

Ainda, conforme o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 12, item 2, é “competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria, especialmente sobre, caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, da fauna e da flora, defesa do solo e, dos recursos naturais, bem como a exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território”

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 09 de Junho de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

Notícias Brasil Internacional Economia Saúde Ciência Tecnologia #SalaSocial

Vídeos

Lebres devastam plantações inteiras no Sul e Sudeste do Brasil

Mônica Manir

De São Paulo para a BBC Brasil

6 novembro 2017



GETTY IMAGES

Culturas de consumo familiar não escapam à ação desse animal da ordem dos lagomorfos

Agricultores do Sul e do Sudeste do Brasil estão sofrendo com os ataques da lebre europeia, vulgo "lebrão". Os prejuízos chegam a 100% da produção em regiões de cultivo

de brócolis e couve-flor, por exemplo. Plantações de citrus também amargam prejuízo alto, na casa dos 20%, segundo cálculos dos próprios agricultores.

A lebre rói o caule de pés de laranja, limão e tangerina, que morrem poucos dias depois, por falta de seiva. Produtores rurais reclamam ainda da presença do animal em cultivos de soja, maracujá, feijão, hortaliças, melancia, abóbora, melão, pupunha, mandioca, mandioquinha, batata-doce, café, quiabo e seringueira.

"Os Estados que mais sofrem com a invasão são Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná", afirma a ecóloga Clarissa Alves da Rosa, pesquisadora da Universidade Federal de Lavras (MG). Ela lembra que a presença do lebrão é tão marcante nas terras paranaenses que, ao sobrevoar o Aeroporto Internacional Afonso Pena, na Grande Curitiba, é possível ver lebres europeias invadindo a pista.

- Como o sexo se tornou tabu na Índia, o país do Kama Sutra e dos templos eróticos
- O que a CIA revelou sobre os arquivos de Osama Bin Laden

O animal, no entanto, vem subindo o mapa do Brasil pelas próprias pernas, e numa velocidade alta de dispersão - cerca de 45,35 quilômetros por ano, de acordo com artigo assinado por Rosa e mais dez cientistas e publicado em 2015. Há registros da espécie em Minas Gerais, Goiás e no Mato Grosso do Sul.



GETTY IMAGES

Prejuízos causados pelo lebrão chegam a 100% da produção em regiões de cultivo de brócolis e couve-flor

09/06/2022

A *Lepus europaeus*, como denuncia o nome científico, é nativa da Europa. Trazida para Argentina e Chile visando à caça esportiva, teria se proliferado pelos países vizinhos e chegado ao Brasil nos anos 1950, por meio da fronteira com o Uruguai.

- Brasileira vence concurso de doutorados contados em videocliques da revista Science

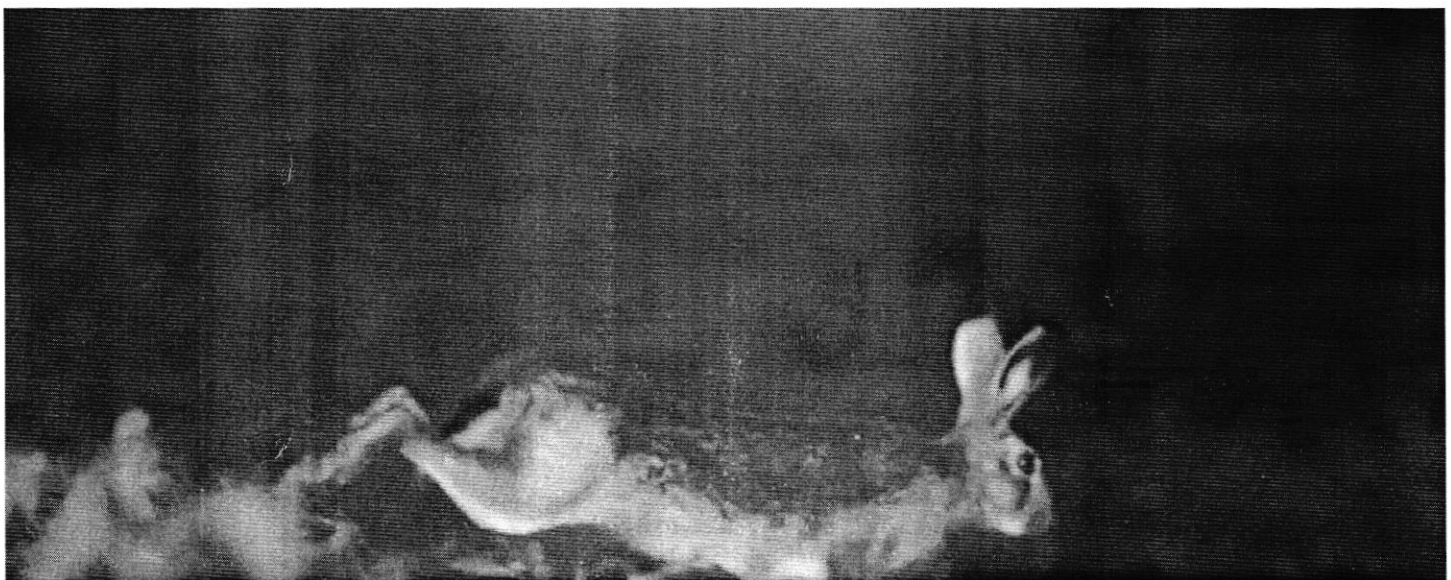
Sua primeira pegada no país, publicada em literatura, foi em Santa Vitória do Palmar (RS), no ano de 1982. Mais de três décadas depois, ela estaria presente em 135 localidades brasileiras, de acordo com o artigo coassinado por Rosa. De dois anos para cá, porém, os agricultores têm sentido uma disparada na frequência do animal.

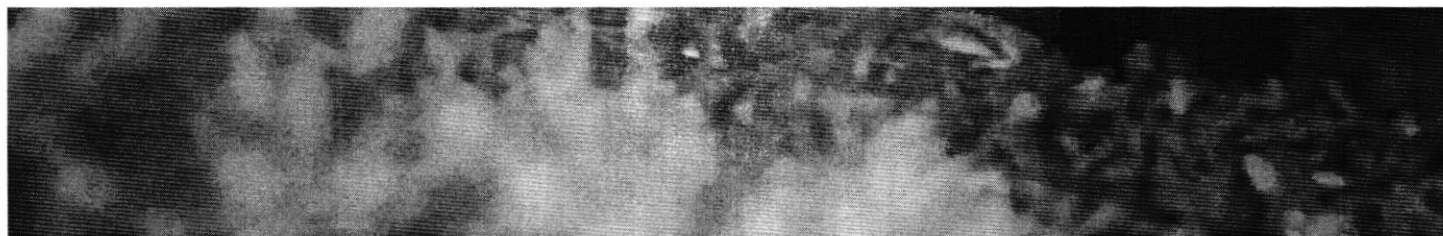
Tomando lebre por gato

O lebrão recebe esse nome aumentativo pelo porte "atlético". Sentado com as patas encolhidas, e desconsiderando as orelhas de pontas negras, ostenta cerca de 25 centímetros de altura. Pesa de dois a cinco quilos.

E, em pleno salto, chega a uns 70 centímetros de comprimento, o que faz lembrar um gato. Tem uma plasticidade ecológica alta, isto é, adapta-se a diferentes ambientes, embora prefira campos abertos. Latifúndios de monocultura, portanto, são caros ao seu apetite voraz.

São perfeitos também para as suas já elevadas taxas de reprodução. "Mamíferos tendem a ajustar a reprodução em períodos de maior oferta de alimento", explica Rosa. A lebre europeia apresenta de quatro a sete gestações anuais, concebendo até quatro filhotes por ninhada. Ou seja, uma lebre pode ter 28 crias por ano - sendo que as fêmeas dessa ninhada, aos 5 meses de idade, já estão maduras sexualmente para se reproduzirem.





Espécie foi trazida para Argentina e Chile visando à caça esportiva e teria se proliferado pelo países vizinhos até chegar ao Brasil | Foto: José Patrício

A espécie não se deixa pegar com facilidade. De hábito predominantemente noturno, é bastante rápida e arisca, dificultando a ação do predador. Enquanto na Europa lincos, lobos e aves de rapina teriam saído ao seu encalço, na América do Sul caçadores naturais não a incorporaram à dieta.

"Quando a lebre começou a invadir o Rio Grande do Sul, um dos Estados mais 'desfaunados' do Brasil, criou-se a esperança de que poderia ser uma presa para os poucos predadores que ainda existiam, já que as presas nativas estavam em declínio populacional", diz Clarissa Rosa.

Mas estudos de dez, 15 anos mostraram que os carnívoros dessa área não se alimentam da lebre europeia, mesmo em áreas infestadas. A dedução é que ela tem uma capacidade de fuga muito maior que as espécies nativas.

Que o digam os produtores. Cães da roça, por exemplo, normalmente não dão conta de alcançá-la.

"Um agricultor me disse que, no começo, aticava os cachorros para saírem correndo atrás dos lebrões", conta o engenheiro agrônomo Joaquim Adelino de Azevedo Filho. "Com o tempo, os cachorros olhavam para ele e para a lebre e nem se mexiam, tipo assim: 'quer mesmo que a gente perca o nosso tempo?'"

Azevedo Filho é pesquisador científico da APTA (Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios) Regional Leste Paulista, em Monte Alegre do Sul. Há cerca de 20 anos, testemunhou o efeito do ataque de lebrões a uma plantação de melancia em Capela do Alto, região metropolitana de Sorocaba, interior de São Paulo.

Podcast



BBC Lê

A equipe da BBC News Brasil lê para você algumas de suas melhores reportagens

Episódios

"Tiveram de parar porque a lebre raspava a melancia novinha, que dali para frente crescia deformada", diz. Cinco anos depois, relembra ele, na região de Indaiatuba (SP), um produtor de maracujá viu sua colheita perdida porque o bicho roía o pé e a planta morria.

Em Monte Alegre do Sul, o estrago foi nas plantações de soja e crotolária, leguminosa usada para adubo verde. "O ataque à crotolária não foi tão sério porque não é uma cultura comercial, mas para a soja foi prejudicial", avalia.



GETTY IMAGES

Lebre europeia devasta plantações no Sul e Sudeste do Brasil

Espantalhos derrotados

Culturas de consumo familiar não escapam à ação desse animal da ordem dos lagomorfos.

Pedro Luís Gazola, morador de Torrinha (SP), relata, em um vídeo caseiro, a devastação nos pés de feijão carioquinha: "Até o fim da rua, não tem nada, ela come tudo", narra desanimado, referindo-se a um corredor já árido da plantação.

Espantalhos se mostraram inúteis. Tufos de cabelo, que alguns produtores estão pedindo a salões de cabeleireiro, tampouco surtiram efeito contínuo. "Ela parece não gostar do cheiro do cabelo, mas depois chove, o cheiro desaparece e elas voltam a atacar as mudas", afirma

Gazola.

O produtor de soja Agnaldo Fernandes do Amaral, de Bragança Paulista (SP), percebeu um afastamento do bicho por causa do cheiro - no caso, vindo da pulverização de inseticida na sua lavoura, às margens da rodovia Fernão Dias. Mas teme que seja insuficiente: "Elas estão procriando demais".

Para quem sugere cercar a terra, o advogado e instrutor de tiro Mardqueu França Filho responde com uma interrogação: "A lebre é pequena, como você tela uma lavoura inteira?".

Na perspectiva dele, a lebre europeia é diminuta de tamanho porque sua referência vem dos javalis, espécie invasiva que ele caça com autorização do Ibama desde 2013 nas bandas de Monte Azul Paulista - onde o lebrão também já chegou. "Em cada caçada de javali que faço, vejo de 20 a 30 lebres saltando na plantação", afirma. "Daria para encher a caçamba da caminhonete só com elas."

Para ilustrar o problema, o instrutor acrescenta outro cálculo: em uma noite, num pomar de laranjas com cerca de 5 mil mudas recém-plantadas, de 10 a 15 delas são consumidas pelas lebres. Cada muda custaria em torno de R\$ 30. "Faz a conta do quanto que o lebrão estraga."

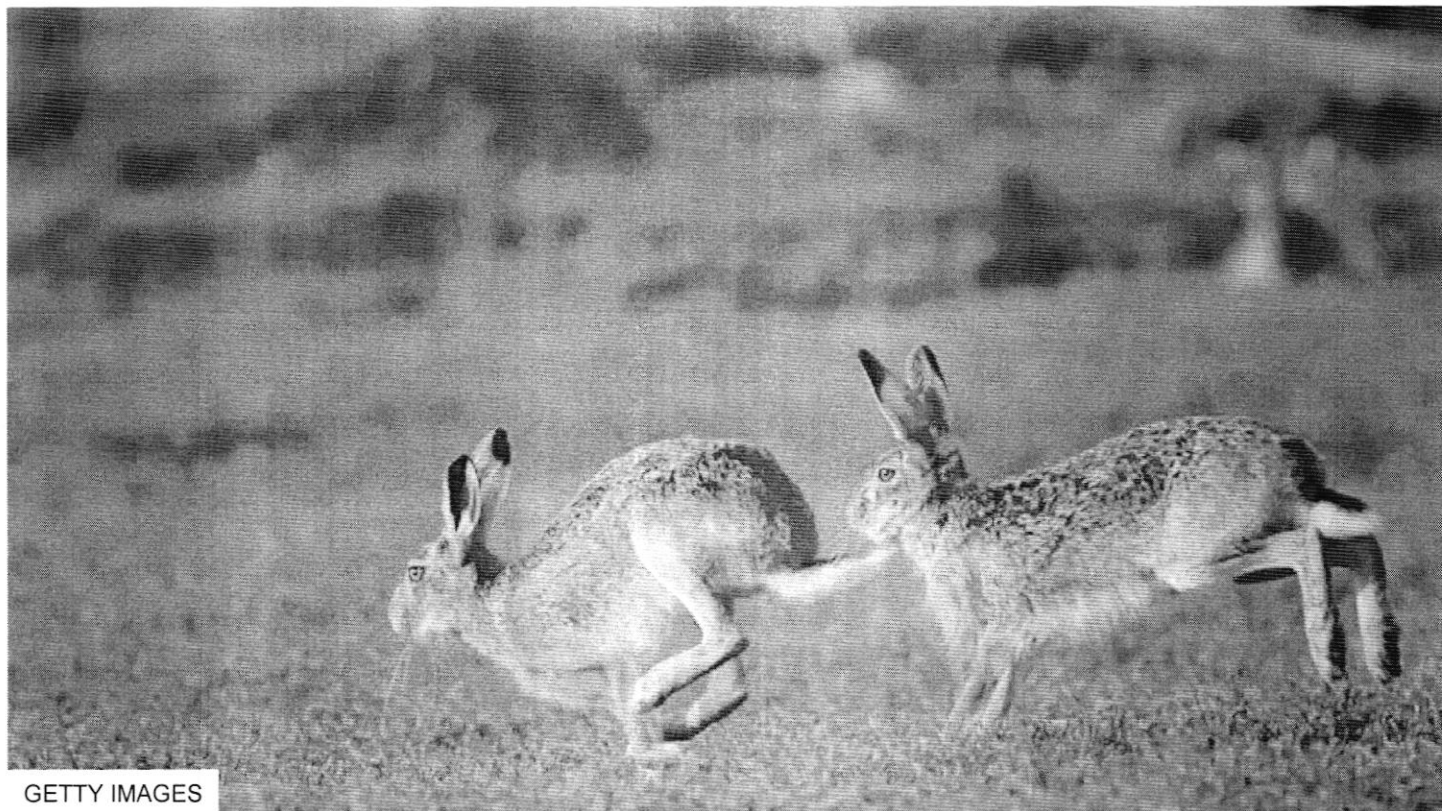
Ele cobra que o animal seja classificado pelo Ibama como espécie invasora nociva, à semelhança do que aconteceu com os javalis, que se proliferaram pelo país nos últimos anos com consequências graves para a agricultura e o meio ambiente.

França Filho afirma ter encaminhado ao Ibama e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo de São José do Rio Preto uma autorização para o manejo da *Lepus europaeus* com arma de fogo. "Enquanto não se declara que é nociva, não pode matar", explica. "Fica meio no limbo; está autorizado, mas não regulamentado."

Espécie nociva?

O engenheiro agrônomo Rafael Salerno, também controlador de javalis registrado pelo Ibama e caçador credenciado pelo Exército, traçou caminho semelhante em pedido enviado ao Ibama em março de 2017.

Ali escreve estar ciente de que as lebres europeias já foram declaradas como espécie exótica invasora segundo deliberação do Consema (Conselho Estadual do Meio Ambiente) 30/2011 e reconhecidas como praga pelo boletim IAC (Instituto Agrônomo de Campinas) 110. Além disso, lembra que está facultado ao Estado sua declaração como espécie nociva, conforme Instrução Normativa 141/2006 do Ibama.



GETTY IMAGES

Em uma noite, num pomar de laranjas com cerca de 5 mil mudas recém-plantadas, de 10 a 15 delas são consumidas pelas lebres

Recebeu como resposta do Instituto a informação de que "não há uma norma que declare a espécie nociva em todo o território nacional, mas, considerando que alguns Estados já declararam sua nocividade, pessoas físicas ou jurídicas interessadas no controle da lebre devem solicitar autorização junto ao órgão ambiental competente nos respectivos Estados conforme as normas estaduais e, em casos excepcionais, solicitar essa autorização para a unidade do Ibama no respectivo Estado".

Ocorre que nenhum Estado brasileiro declarou a espécie nociva.

"A lebre europeia vem ganhando território pelo Brasil claramente pela inépcia e prevaricação dos órgãos estaduais de meio ambiente e do Ibama", afirma Salerno, que mora em Sete Lagoas, Minas Gerais. Ele ressalta que, talvez por predação direta, talvez por transmissão de doenças, ou por causa dos dois motivos conjugados, o lebrão ainda estaria colaborando para a extinção do tapiti, coelho nativo brasileiro.

De acordo com a bióloga Grazielle Batista, analista ambiental da Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade, do Ibama, paralelamente à elaboração de planos nacionais para prevenção, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras e à revisão da estratégia nacional para essas espécies, estão sendo reavaliados os critérios de priorização daquelas que devem ser alvo de prevenção e controle para aprimorar normas, mecanismos e ações.

A previsão para a estratégia nacional é abril de 2018. A revisão dos critérios? "Também para o ano que vem", diz, sem especificar o mês.

O Ibama garante não ter dados oficiais de estimativas de prejuízos na agricultura do país causados pela lebre europeia nem de seu impacto ambiental. "Mas é uma espécie que certamente vai ser considerada de alguma forma para controle, porque a distribuição dela tem aumentado muito na última década", diz Batista.



GETTY IMAGES

O Ibama garante não ter dados oficiais de estimativas de prejuízos na agricultura do país causados pela lebre europeia nem de seu impacto ambiental

A analista não soube informar se seria liberada a caça ou se o controle seria por armadilha - ou por ambos. A priori, o veneno estaria descartado. "Ele é muito usado em outros países, mas no Brasil seria praticamente inviável, ainda mais em áreas de mata, porque dificilmente haverá um veneno específico para a lebre europeia, o que poderia afetar espécies nativas."

'Para mim é omissão'

A ecóloga Clarissa Rosa questiona a afirmação de que o Ibama não teria dados oficiais sobre a questão.

"Eles receberam das minhas mãos o artigo sobre a lebre europeia que publicamos, momento em que discutimos o problema", afirma. Lembra também que, em todas as reuniões que tratam da invasão dos javalis, nas quais estão presentes pesquisadores, órgãos públicos, produtores e caçadores, a lebre sempre é levantada como uma questão que merece plano nacional. "Isso para mim é omissão", diz.

Ela concorda, porém, que há que se pensar em formas de controle conjugadas: "Discutir qual o melhor método de todos é bater cabeça e discurso ideológico".

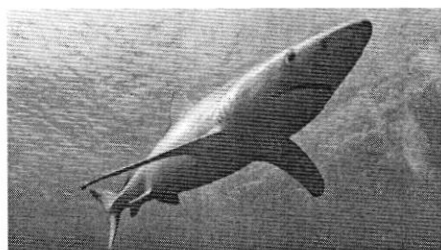
Rosa retoma uma iniciativa muito comum na Europa, a dos *stakeholders*, que envolvem lideranças da comunidade local, grupos apoiados por pesquisadores e órgãos ambientais, todos treinados para identificar espécies e criar sistemas de detecção precoce. "A gente sabe que o controle e a erradicação de uma espécie invasora só é efetivo quando identificado nos primeiros momentos da invasão", conclui.

Para Emanuel Alexandre Coutinho, que dá consultoria a agricultores de Senador Amaral, no sul de Minas - município que mais produz brócolis no Brasil -, a coisa avançou a tal ponto que o plantio já é feito considerando as perdas por ataques, que são certas e líquidas.

"O preço final do produto não aumentou, por enquanto, mas isso afeta a lucratividade e a competitividade do agricultor", diz.

O cenário fatídico não impede que produtores soltem rojões na plantação - para tentar espantar os lebrões, claro. Há pouco a comemorar.

Histórias relacionadas



O que faz do Brasil uma ameaça ao futuro dos tubarões - que muita gente come sem saber

25 setembro 2017



Estudo detecta queda preocupante na população de insetos voadores e intriga cientistas

19 outubro 2017

Principais notícias

Bolsonaro viaja aos EUA em meio a pressão por busca de jornalista e servidor na Amazônia
Há 9 horas

Morte de trabalhador da Funai no Vale do Javari segue impune após 3 anos
Há 2 horas

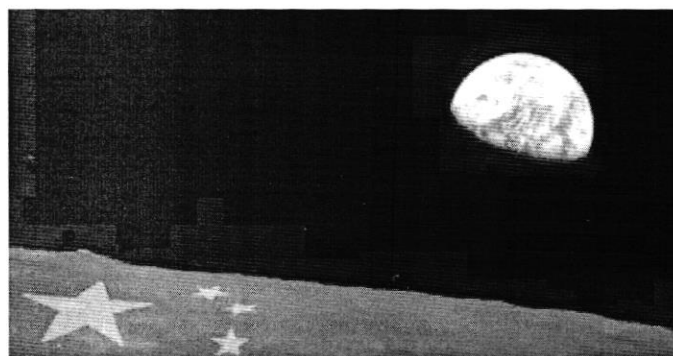
Cúpula das Américas: Biden defende cooperar com Brasil e Argentina em produção de alimentos
9 junho 2022

Leia mais



O futebol brasileiro está embranquecendo?

4 junho 2022



Os planos da China para virar nova superpotência espacial

7 junho 2022



Os altos e baixos de Boris Johnson, que venceu voto de desconfiança no Parlamento

6 junho 2022



4ª onda de covid: como se proteger diante de aumento de casos no Brasil

3 junho 2022



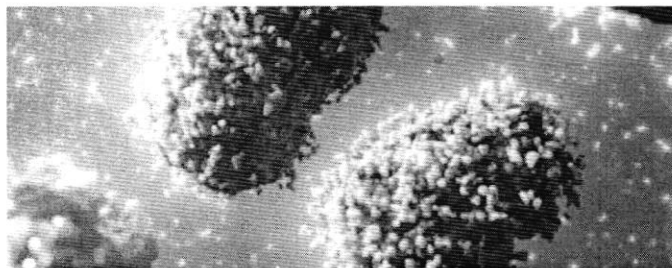


Ódio a estrangeiros na África do Sul

BBC NEWS

Imigrantes são alvo de violência na África do Sul: 'podem me matar a qualquer momento'

6 junho 2022



O que se sabe sobre casos suspeitos de varíola dos macacos no Brasil

30 maio 2022



Hildegard de Bingen, a santa que fez a primeira descrição do orgasmo feminino

31 maio 2022



'Tivemos que colocar corpo do nosso bebê na geladeira'

31 maio 2022



'Às vezes meu cão se alimenta e eu não': um relato sobre a pobreza no Reino Unido

31 maio 2022

Foi que você pode comer na BBC

[Termos de Uso](#)

[Política de privacidade](#)

[Contate a BBC](#)

Mais lidas

1 O país europeu que perdeu 10% da população em 10 anos

Sobre a BBC

Cookies

AdChoices / Do Not Sell My Info

2 Como os seres humanos falavam na Idade da Pedra? © 2022 BBC. Todos os direitos reservados. Leia sobre nossa política em relação a links externos.

3 Síndrome de Williams, o transtorno genético raro que torna as crianças extremamente extrovertidas

Última atualização: 3 março 2017

4 O raro alinhamento de cinco planetas que pode ser visto em junho

5 Laços entre traficantes, caçadores e pescadores acirram violência onde dupla desapareceu na Amazônia

6 Como foi descoberta fórmula de leite que salva bebês desde 1860

7 Por que primeira criação de polvos do mundo está gerando polêmica

Última atualização: 21 dezembro 2021

8 Por que Igreja Católica mudou posição sobre exorcismo

9 'Eu me cobri com sangue do meu amigo': como menina sobreviveu a massacre em escola nos EUA

10 Caçula, enfermeiro e obcecado por guerra: quem era o brasileiro morto na guerra na Ucrânia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1692/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.181, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe a sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei tem a finalidade de regulamentar o controle e manejo do Lebrão Europeu (*Lepus europaeus*) no município.

ARTIGO 2º - Para efeitos dessa Lei, considera-se fauna sinantrópica nociva aquela que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

ARTIGO 3º - O estudo, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura, bem como pelos órgãos a eles vinculados, serão analisados e autorizados DIFAP ou pelas Superintendências do Ibama nos estados, de acordo com a regulamentação específica vigente.

§ 1º - Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:

I - Espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente, especificamente a *Lepus europaeus*.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 10 de junho de 2022.

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente

WALTER A. S. RODRIGUES
1º Secretário

RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente

LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.332/2022.-

Monte Azul Paulista, 04 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

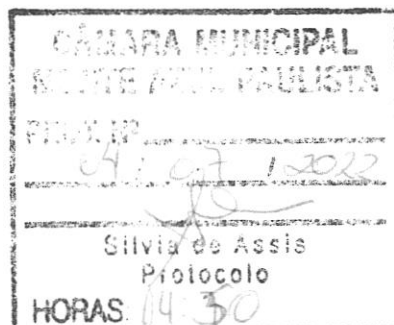
Dirijo-me a Vossa Excelência, para proceder a DEVOLUÇÃO do AUTÓGRAFO nº 1692, de 10/06/2022, extraído do Projeto de Lei nº 1181 de 07/06/2022, pelo motivo da falta de assinatura de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-000 - fone: 17 3361-1254

site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

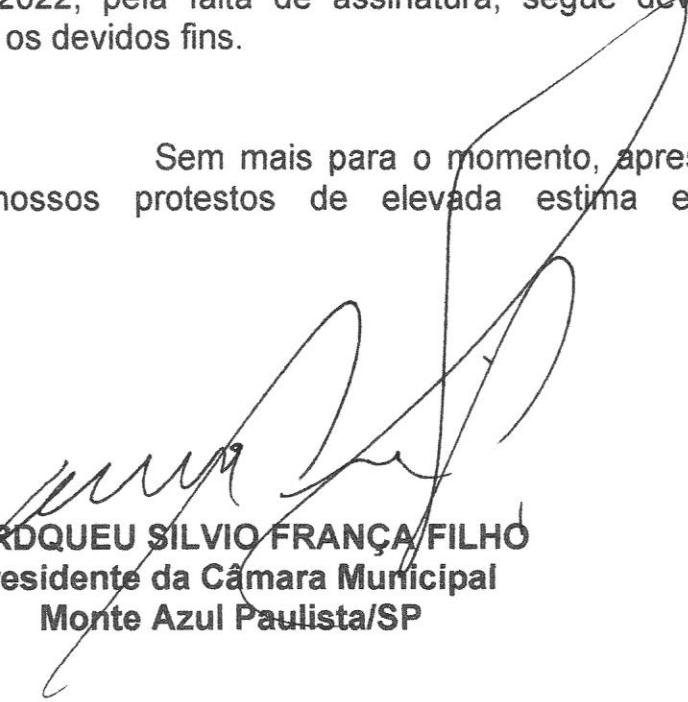
OFÍCIO Nº 065/2022.

Monte Azul Paulista, 06 de julho de 2022.

Ilmo. Senhor:

Em atenção ao seu ofício nº 332/2022, onde foi devolvido o Autógrafo nº 1692, de 10/06/2022, extraído do Projeto de Lei nº 1181 de 07/06/2022, pela falta de assinatura, segue devidamente assinado o mesmo para os devidos fins.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista/SP

AO
ILMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebido
06/07/22
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

LEI 2.414 DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe a sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao art. 251 do Regimento Interno combinado com o art. 66 da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei tem a finalidade de regulamentar o controle e manejo do Lebrão Europeu (*Lepus europaeus*) no município.

ARTIGO 2º - Para efeitos dessa Lei, considera-se fauna sinantrópica nociva aquela que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

ARTIGO 3º - O estudo, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura, bem como pelos órgãos a eles vinculados, serão analisados e autorizados DIFAP ou pelas Superintendências do Ibama nos estados, de acordo com a regulamentação específica vigente.

§ 1º - Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:

I - Espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente, especificamente a *Lepus europaeus*.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 29 de julho de 2022.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

LEI 2.414 DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe a sobre o abate de animais de espécies nocivas, nos termos do art. 3º, § 2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao art. 251 do Regimento Interno combinado com o art. 66 da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei tem a finalidade de regulamentar o controle e manejo do Lebrão Europeu (*Lepus europaeus*) no município.

ARTIGO 2º - Para efeitos dessa Lei, considera-se fauna sinantrópica nociva aquela que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

ARTIGO 3º - O estudo, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura, bem como pelos órgãos a eles vinculados, serão analisados e autorizados DIFAP ou pelas Superintendências do Ibama nos estados, de acordo com a regulamentação específica vigente.

§ 1º - Observada a legislação e as demais regulamentações vigentes, são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA:

I - Espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente, especificamente a *Lepus europaeus*.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 29 de julho de 2022.

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5585-238d-dea8-d3ce



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 977B, ano X, veiculado em 02 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 02/08/2022 às 16:37:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5585-238d-dea8-d3ce>